



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

**DISPENSA PJF nº 107/2024 - SS**  
**Processo Eletrônico nº 14.131/2024**

A Secretaria de Transformação Digital e Administrativa, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, Inciso II, de Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF, critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O **Aviso e Anexos** poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2024/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2024/index.php) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para atender o disposto no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Divulgação do Aviso: **08/11/2024**.

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: **das 08:00 h do dia 11/11/2024, às 08:50 h do dia 19/11/2024;**

Prazo Final da Fase de Lances: **às 15:00 h do dia 19/11/2024**.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 1.1. Especificações e Quantitativo dos itens:

| Especificações              |
|-----------------------------|
| Conforme Anexos deste Aviso |



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

**2.2.** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do proponente.

**2.4.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do procedimento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede o procedimento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**2.6.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ( [www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme o caso.

**3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço,** vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

**3.9.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.9.1.1.** Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.9.1.2.** Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

**3.9.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.4.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.5.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.9.7.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.9.8.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.9.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.9.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**3.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**;

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo da contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

**5.5.1.** conter vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023,

**6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

**6.1.2.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

**6.1.3.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.1.4.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.1.5.** O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.1.6.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

**6.1.7.** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

**6.2.** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.3.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

**c)** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**6.4.** Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.8.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.1.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**8.1.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

**8.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**8.1.4.** As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos proponentes, seu acompanhamento.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens **8.2.1 e 8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**)

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.14.1.** Anexo I – Termo de Referência.

**8.14.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**8.14.3.** Anexo III – Modelo de Ordem de Prestação de Serviço de Exame de PET CT.

Secretaria de Saúde (SS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS

### 2. OBJETO

2.1. Registro formal de preços visando futura e eventual contratação de **serviço especializado de exame de PET CT oncológico** para atendimento exclusivo aos pacientes amparados por ordens judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto nº 15.857, de 17 de abril de 2021.

2.2. A aquisição será realizada por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES em modo aberto e com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 2023.

2.2.1 Trata-se de licitação dispensável em razão do valor nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635/22, tendo em vista que é exclusivo para atendimento à pacientes amparados por ordens judiciais.

2.4. O objeto descrito no item 2.1 deste Termo de Referência enquadra-se como um serviço comum, conforme especificação usual utilizada no mercado.

2.5. A pretensa aquisição deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo:

| Item                   | Netdein   | Catser (aproximado) | Qtd. | Un.   | Descrição                  | Valor médio unitário | Valor global  |
|------------------------|-----------|---------------------|------|-------|----------------------------|----------------------|---------------|
| 01                     | 298100017 | 616105              | 12   | Serv. | Exame de PET CT oncológico | R\$ 3.621,40         | R\$ 43.456,80 |
| Valor Global Estimado: |           |                     |      |       |                            |                      | R\$ 43.456,80 |

2.6. As aquisições decorrentes desta dispensa serão formalizadas por contrato ou instrumento congênere (nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21), após assinatura da Ata de Registro de Preços entre o(a) proponente vencedor(a) e o Município (com interveniência da Secretaria de Saúde), conforme minuta contida no **Anexo II**.

2.7. A proponente vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme estabelece o Decreto nº 14.514, de 30 de abril de 2021, compete ao DGDE/SSAF/SS, dentre outros, “**coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias ou medicamentos, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e nos prazos estabelecidos.**”



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

3.2. Neste contexto, a presente contratação de exame PET CT, que é a sigla para Tomografia por Emissão de Pósitrons, é uma modalidade de diagnóstico por imagem que permite avaliar funções importantes do corpo, cuja aplicação na área oncológica tem permitido diagnósticos mais precisos, possibilitando um planejamento terapêutico mais adequado ao paciente amparado por uma decisão judicial.

3.3. Em que pese o exame de PET-CT ter sido incorporado ao Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, nem todos os CID's (Classificação Internacional de Doenças) estão contemplados nela, o que leva o cidadão a acionar o Poder Judiciário para obtê-lo por meio de uma decisão judicial, o que faz com que a Secretaria de Saúde municipal tenha que atendê-lo em um prazo exíguo de tempo, além de ser um dever do poder público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos da pessoa com câncer, nos termos da lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

3.4. O atraso no início do tratamento terapêutico da pessoa com câncer poderá afetar o direito à saúde do cidadão, consubstanciada na decisão judicial proferida.

3.5. As decisões judiciais, dado o seu caráter imperativo, devem ser cumpridas no prazo estipulado, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento das ordens judiciais, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.6. Dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada de urgência, e levando-se em consideração quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do exame de PET CT pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

3.6.1. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;

3.6.2. cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em realizar o procedimento, obedecendo os critérios de rodízio;

3.6.3. o município é o único ente a fornecer;

3.6.4. o município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

3.7. Somado a esses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do quantitativo a ser contratado:

3.7.1 – AUMENTO DE DEMANDA: A demanda pode aumentar em razão do crescimento da propositura de novas ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde).

3.7.2 – DIMINUIÇÃO DE DEMANDA: A demanda pode diminuir em razão do óbito do paciente; pela troca do exame por ordem do médico assistente; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública, pela extinção do processo, com ou sem resolução do mérito; pelo julgamento improcedente da ação e, também.

3.8. Como não há atualmente nenhum prestador de serviço de exame de PET CT contratado pelo município, optou-se por se fazer o referido certame por meio de Sistema de Registro de Preços uma vez que tal exame é de difícil definição prévia do quantitativo a ser demandado, em função da imprevisibilidade de futuras ações judiciais.

3.9. O critério de julgamento foi definido pelo MENOR PREÇO, tendo em vista que este Termo de Referência contempla diferentes objetos com suas características próprias, possibilitando desta forma



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

ampliar a competitividade do certame com a participação de vários fornecedores, e consequentemente, proporcionando maior viabilidade de economia para Administração Pública.

3.10. Diante do acima exposto e da demanda urgente em virtude de ordens judiciais já encaminhadas ao DGDE/SSAF/SS e de futuras, a dispensa de licitação apresenta-se como uma solução viável para possibilitar a aquisição do exame.

3.11. Nos termos do art. 7º, I, da Instrução Normativa STDA nº 03, de 17 de fevereiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável, visto que sua ausência não acarretará prejuízos ao processo, uma vez que o presente Termo de Referência se encontra apto a delimitar a necessidade e apresentar os contornos essenciais para a pretensa contratação.

3.11.1 Fundamentação legal:

a) art. 75, inciso II c/c art. 56, ambos da Lei nº 14.133/2021;

b) art. 78, inc. IV da Lei nº 14.133/2021;

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

c) decreto nº 15.857/2023 c/c Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de março de 2023.

4.1. Estima-se que o montante em torno dos gastos em aquisições será de **R\$ 43.456,80** (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme descrito no item 2.5 supra.

4.2. A estimativa de valores foi obtida após pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS, junto aos potenciais fornecedores dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

4.3. A despesa com a aquisição dos objetos correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
UNIDADE PROGRAMA DE TRABALHONATUREZA DE DESPESA FONTE DE RECURSO  
DGDE/SSAF/SS 2.10.302.0003.2288.7016 3.3.90.39 1.500.00990

4.4. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

5.1. A presente contratação é para o atendimento de demandas judiciais, as quais, em grande parte dos casos estipulam prazos exíguos para que o gestor municipal cumpra a obrigação, bem como para que haja uma prestação desse serviço de exame de PET CT, conforme prescrição médica de cada paciente, evitando-se, assim, solução de continuidade no tratamento e possíveis danos ao tratamento oncológico.

5.2. Ressaltamos que a quantidade de aplicações é estimada e que a contratada deverá atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, o que implica em variações nos quantitativos mensais.

#### **6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

6.1. O prestador dos serviços objeto deste Termo de Referência será selecionado por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, § 3º da Instrução Normativa STDA nº 4/2023.

6.1.1. O critério de escolha do fornecedor e a forma de adjudicação será por meio do MENOR PREÇO.

6.1.2. O modo de disputa será ABERTO, seguindo os trâmites da Instrução Normativa STDA nº 4/2023



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

6.1.3. Trata-se de licitação dispensável em razão do valor conforme art. 75. II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista encontrar-se-ão dispostas no item 7 deste Termo de Referência, sendo aquelas determinadas nos limites da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Na fase de habilitação fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, conforme disposto no art. 70, inc. II da Lei nº 14.033/2021.

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira)**

7.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.6. prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8. declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.9. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

7.10. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada;

7.11. declaração para fins da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”, que não incorre na prática prevista em seu art. 65, inc. V;

7.12. Alvará de Localização Municipal;

7.13. Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

7.14. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.15. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do proponente/fornecedor vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a julgamento.

7.16. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente/fornecedor mais bem classificado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.17. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o Termo de Referência prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de proponente/fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. As condições estabelecidas neste termo de referência e no Aviso de Contratação Direta serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial, a qual deverá mencionar explicitamente:

8.1.1. O preço unitário e global para o item;

8.1.2. prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para sua abertura;

8.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada;

8.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

9.1.1. Ser sediada dentro do Município de Juiz de Fora, comprometendo-se a prestar os serviços no Município, durante toda a execução da contratação;

9.1.2. Atender o paciente, usuário do SUS, com dignidade, respeito, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.1.3. Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.4. Observar o prazo concedido na decisão do Poder Judiciário para a realização do procedimento, ou quando não puder, apresentar ao DGDE/SSAF/SS no prazo de 24h a devida justificativa por escrito;





**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

9.1.5. Enviar a Nota Fiscal referente ao serviço descrito neste Termo de Referência, acompanhada de todas as Provas de Regularidades de Débito necessárias para a liquidação da mesma;

9.1.6. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de exame de PET CT, salvo nos casos de iminente perigo ou obrigação legal, devendo relatar ao DGDE/SSAF/SS a ocorrência, mediante laudo escrito e fundamentado, no prazo de 24h;

9.1.8. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.1.9. Não realizar exame e/ou procedimento não descrito na ordem judicial e no relatório do médico assistente.

9.1.10. Não realizar a cobrança de valor extra, a qualquer título que seja, do paciente, devendo, neste caso, relatar a necessidade da realização e informar por escrito ao paciente e ao DGDE/SSAF/SS, no prazo de 24h;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**9.2. DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO (COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE):**

9.2.1. Solicitar o serviço com o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme Ordem de Prestação de Serviço de Exame de PET CT (**Anexo III**), para que a contratada possa fazer o agendamento do serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas e observado o prazo concedido na decisão judicial para o cumprimento da ordem;

9.2.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na realização do serviço, sem prejuízo da apuração;

9.2.3. Realizar, quando necessário e segundo sua conveniência, auditoria no prontuário do paciente, por meio do seu órgão específico para esta atribuição.

**10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RECOMENDAÇÕES**

10.1. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços serão executados, exclusivamente, por profissionais da prestadora, a qual compete todas as despesas com mão de obra.

10.3. O exame de PET CT oncológico elencado neste Termo de Referência será realizado consoante a demanda de ordens judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde, por meio do seu Departamento de Gestão de Demandas Especiais.

10.4. A prestadora deverá estar sediada dentro do limite territorial do município de Juiz de Fora, localidade na qual deverão ser executados os serviços contratados para atendimento às ordens judiciais, sendo vedada a subcontratação e/ou sublocação do espaço de terceiros, devendo ser observadas as normas estabelecidas no Código Civil, em especial os arts. 46, inc. I e 997, inc. II.

10.4.1. Tal medida faz-se necessária tendo em vista os princípios da eficiência e da economicidade, bem como em observância ao princípio da dignidade humana dos pacientes que, além de necessitarem do exame contratado, são portadoras de câncer e de outras comorbidades decorrentes.

10.4.2. Além de representar em um risco de agravamento à saúde dos pacientes a demora em se realizar o traslado, o Município ainda teria que arcar com ajuda de custo e, em alguns casos, também com a de seus acompanhantes, sem falar no desgaste físico que terão ao serem submetidos ao deslocamento para outras



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

idades, mormente quando há em Juiz de Fora clínicas prestadoras de serviços de exame de PET CT oncológico.

10.4.3. Portanto, ao fim e ao cabo, a contratação com um prestador de serviço localizado no Município de Juiz de Fora, para o cumprimento das ordens judiciais relativas à realização do exame de PET CT oncológico, tanto se levada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a uma avaliação da questão sob o prisma da eficiência, como sob uma dimensão protetiva à saúde e à dignidade à pessoa humana, traduz-se na melhor medida a ser adotada no presente caso, com vistas a resguardar o interesse público.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante encaminhamento médico e de acordo com a respectiva ordem judicial, sendo vedada a cobrança, a qualquer título do paciente assistido, de exames ou procedimentos complementares que não constem expressamente na decisão judicial.

## **11. PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria de Saúde, creditado em favor da proponente, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhado ao DGDE/SSAF/SS e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: .....AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: ..... LOCALIDADE: .....

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da discriminação do nome do paciente, da data, bem como do “Termo de Realização de Procedimento” devidamente pelo paciente ou por seu acompanhante, conforme modelo a ser encaminhado pelo DGDE/SSAF/SS.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do prestador, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

11.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

11.6. A Secretaria de Saúde não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento da comprovação de realização do procedimento

11.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.2003.

11.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

## **12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado pelo Órgão Solicitante.

12.2. O órgão solicitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços, devidamente acompanhado do “Termo de Realização de Procedimento” e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **13. VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço oriunda da presente dispensa eletrônica será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Atos do Governo do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora - MG, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos proponentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor.

14.2. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

14.3 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

a) O proponente vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e

b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do proponente detentor da ARP.

14.4. A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

### **15. REAJUSTE**

15.1. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da assinatura do instrumento da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **16. PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO II**  
**(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**DISPENSA PELO VALOR Nº 107/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.131/2024**  
**VALIDADE: 12 (doze) meses**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA**, neste ato representada por seu **Subsecretário, Sr. Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, R.G. nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando o resultado da **DISPENSA PELO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA, COM DISPUTA DE LANCES nº 107/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 14.131/2024**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/21 (notadamente arts. 82 a 86), do Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 15.857/23, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a prestação de **serviço especializado de exame de PET CT oncológico** para atendimento exclusivo aos pacientes amparados por ordens judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 66/2024 do Processo Administrativo nº 14.131/2024, **DISPENSA PELO VALOR nº 107/2024**, para atender demanda da **SECRETARIA DE SAÚDE**, doravante denominada **UNIDADE REQUISITANTE**.

1.2. Os preços da proponente classificada em 1º lugar no certame encontram-se indicados no quadro abaixo:

| ITEM | QTD.     | UN.   | DESCRIÇÃO                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------|-------|----------------------------|----------------|-------------|
| 01   | 12 meses | Serv. | Exame de PET CT oncológico |                |             |

**2. VIGÊNCIA**

2.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, o observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho da proponente na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **3. ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. A prestação de serviço do exame de PET CT oncológico cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Realização de Exame correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Realização de Exame conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) os dados do paciente;
- c) o número da ordem judicial.

### **4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização, para atestação e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à proponente detentora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa detentora será realizado em razão da efetiva prestação do serviço de exame de PET CT realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à proponente vencedora, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à proponente detentora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

### **5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EXAME**

5.1. A prestação de serviço do exame de PET CT obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, conforme determinado por meio de decisão judicial

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora que tiver seus preços registrados ficará obrigada a prestar o exame, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a realização e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

5.4. A prestação do serviço de exame de PET CT será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Realização de Exame”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para realização do exame dentro do prazo determinado na decisão judicial.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Realização de Exame”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.7. Como condição para a prestação de serviço do exame de PET CT a empresa detentora que tiver seu preço registrado se compromete a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. A aceitação do serviço do exame de PET CT pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade do exame ou disparidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.9. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Aviso de Contratação Direta e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.10. O inadimplemento de qualquer item do Termo de Referência ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 16 do Termo de Referência que integra o Processo nº 14.131/24, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2 desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” e observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do exame em atraso, em caso de atraso na prestação de serviço agendado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do exame em atraso, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Proponente; e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão da contratação.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21), observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” e do caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

6.6. A multa prevista na alínea “b” do item 6.2 desta Ata de Registro de Preços não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA mediante requerimento expresse nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral, pela DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA, do dano por esta causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado do respectivo exame.

7.2. O preço registrado poderá ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da execução do exame de PET CT e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto ao detentor do registro de preços.

7.3. Observado o disposto no item anterior, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor registrado, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o proponente detentor do registro será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;





**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida no certame, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.7. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.1. Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa detentora do registro não assinar a ata de registro de preços de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

c) quando a empresa detentora do registro for liberada;

d) quando a empresa detentora do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa detentora do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa detentora do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa detentora do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

7.7.2. Por iniciativa da empresa detentora do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

7.8. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Na hipótese prevista no item anterior, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.10. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os proponentes remanescentes para a formalização da ata de registro de preços de prestação de serviço de exame de PET CT, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

7.11. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa detentora por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## **8. DA ADEÇÃO**

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará o item que compõe o objeto do certame, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço por meio do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

8.3. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa a execução das quantidades de exames já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. Caberá ao prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

8.8. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora que tiver seu preço registrado ficará obrigada à prestação dos serviços de exame, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.10. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência nº 66/2024.

## **9. FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram esta Ata, o Termo de Referência nº 66/2024/SS e a proposta de preço da proponente vencedora.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

**ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI**  
**Subsecretário de Licitações e Compras/ STDA**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**  
**DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE PET CT

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

À Sociedade empresária:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

A Secretaria de Saúde, por meio do seu Departamento de Gestão de Demandas Especiais DGDE/SSAF/SS, solicita a realização do exame de PET CT oncológico, observadas as especificações constantes no Termo de Referência nº 66/2024/SS constante do Processo Administrativo nº 14.131/2024 ao paciente abaixo nomeado, amparado por ordem judicial.

NOME DO PACIENTE:

Nº DO PROCESSO JUDICIAL:

TELEFONE DE CONTATO PARA AGENDAMENTO:

PRAZO PARA REALIZAÇÃO:

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ordem de Prestação de Serviço e a realização do exame de PET CT ao paciente amparado exclusivamente por ordem judicial, conforme especificação constante da ARP nº \_\_\_\_/2024:

| QTD. | UN.   | DESCRIÇÃO                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|----------------------------|----------------|-------------|
|      | Serv. | Exame de PET CT oncológico |                |             |

#### 2. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A realização do serviço de exame de PET CT deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na ordem judicial, após o envio da respectiva nota de empenho.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar o serviço de PET CT conforme as normas exigidas.

3.1.2. Prestar os esclarecimentos devidos ao paciente.

3.1.3. Tratar o paciente e/ou acompanhante com dignidade, respeito, urbanidade, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço, seja pelo profissional a habilitado ou por algum de seus funcionários.

3.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 66/2024 durante todo prazo de execução deste instrumento;

3.1.5. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços para o perfeito cumprimento deste instrumento.

#### 4. PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados a empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

(trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante.

4.2. O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Unidade Requisitante.

4.3. O pagamento a empresa detentora será realizado em razão da efetiva realização do exame de PET CT realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Unidade Requisitante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

4.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante.

4.7. O pagamento será efetuado a detentora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal.

## 5. LOCAL DA REALIZAÇÃO

5.1. A prestação do serviço do exame de PET CT será realizada na sede da proponente, vedada a sua terceirização.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram e complementam a presente ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE PET CT, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos a DISPENSA PELO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA, COM DISPUTA DE LANCES nº 107/2024.

Juiz de Fora - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Gerente ou Supervisora do DGDE/SSAF/SS

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)